



# Base Legal da EPT

Professora: Jeane da Silva Lopes



# Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei Nº9.394/96

Redação pela Lei nº11.741, de 2008

Redação pela Lei nº13.415 de 2017

Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023

# Educação Profissional e Tecnológica

---

# Educação Profissional e Tecnológica

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

# Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96

## Da Educação Profissional e Tecnológica

(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.



# Educação Profissional e Tecnológica

§ 4º As instituições de educação superior deverão dar transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre que o curso desse nível e o de nível superior sejam de áreas afins, nos termos de regulamento.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

# Lei 13.415/2017

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, [...] e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.



[https://br.freepik.com/fotos-gratis/ambiente-juridico-fotorrealista\\_137060942.htm#query=leis&position=2&from\\_view=keyword&track=ais\\_hybrid&uid=4efd0fd1-3dc0-4c49-aa33-d30014ffff56](https://br.freepik.com/fotos-gratis/ambiente-juridico-fotorrealista_137060942.htm#query=leis&position=2&from_view=keyword&track=ais_hybrid&uid=4efd0fd1-3dc0-4c49-aa33-d30014ffff56)

”Art.24. ....

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do *caput* deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

”Art. 26. ....

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput*.

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.” (NR)

# Direitos e objetivos de aprendizagem do Ensino Médio

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.



<https://pt.dreamstime.com/foto-de-stock-tr%C3%AAs-estudantes-felizes-com-polegares-acima-image94481639>

# Lei 13.415/2017

O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

§ 1º A organização das áreas de que trata o *caput* e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino

# Reflexão...



<https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/pensa>

Quais são os impactos da ampliação progressiva da carga horária mínima anual no Ensino Médio para mil horas anuais na qualidade da educação oferecida, e como as escolas estão se adaptando a essa exigência dentro do prazo estipulado?

Como a inclusão de novos componentes curriculares, como o ensino da arte em suas expressões regionais e a oferta obrigatória da língua inglesa, contribui para a formação dos alunos no Ensino Fundamental e Médio?

# Atividade - Fórum

De que forma a articulação entre a Educação Profissional e Tecnológica e o ensino regular pode contribuir para a formação integral dos estudantes, e quais são os principais desafios enfrentados pelas instituições para implementar essa integração de forma efetiva?

Como as instituições de ensino superior podem aprimorar os critérios e procedimentos para o aproveitamento das experiências e conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, especialmente quando se trata de cursos de áreas afins?

# Referências

BRASIL. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.

BRASIL. LEI Nº 11.741, 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm). Acesso 10/07/2022.

BRASIL. LEI Nº 13.415, 16 de fevereiro de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm) Acesso 10/07/2022.

BRASIL. LEI Nº 14.645, 02 de agosto de 2023. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14645&ano=2023&ato=7fek3YE50MZpWT4ec> Acesso 10/07/2022.

# Contato

**JEANE LOPES**

jeanelps@gmail.com



<https://pt.dreamstime.com/pessoa-ligando-com-o-avatar-smartphone-chamando-isolado-na-ilustra%C3%A7%C3%A3o-do-vetor-de-fundo-branco-eps-image178588339>